

Informação

Projeto de Resolução n.º 578/XIV/1.^a (BE) –
[Campanha pública de divulgação do Estatuto do
Cuidador Informal](#)

Discussão realizada nos
termos do n.º 2 do artigo
128.º do RAR, em
reunião da Comissão de
9 de setembro de 2020

Comissão de Trabalho e Segurança Social

1. Os dezanove Deputados do Grupo Parlamentar (GP) do BE tomaram a iniciativa de apresentar o [Projeto de Resolução n.º 578/XIV/1.ª \(BE\)](#) – «Campanha pública de divulgação do Estatuto do Cuidador Informal», ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. Este projeto de resolução deu entrada na Assembleia da República a 15 de julho de 2020, baixando a 20 de julho à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS).
3. O projeto de resolução aqui em causa contém uma exposição de motivos, assim como uma designação que traduz genericamente o seu objeto.
4. Nos termos do artigo 128.º do RAR, tendo os autores indicado que pretendiam ver a iniciativa discutida em Comissão, a mesma teve lugar na reunião da CTSS de 9 de setembro de 2020, nos seguintes termos:
 - Interveio em primeiro lugar o **Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE)**, que começou por lembrar a aprovação, no final da anterior Legislatura, de um diploma¹ que criou o Estatuto do Cuidador Informal para pessoas que prestam cuidados, designadamente a familiares dependentes. Contudo, o período de regulamentação previsto na Lei acabou por ser prolongado face aos prazos inicialmente previstos, estando ainda assim criadas neste momento as condições legais e regulamentares para os cuidadores poderem beneficiar desse estatuto, ainda que com algumas limitações, fruto da implementação das medidas durante o primeiro ano nas áreas geográficas dos 30 concelhos selecionados como projetos-piloto, o que reduzia significativamente o universo de cidadãos abrangidos, nomeadamente para efeitos de subsídio de apoio ao cuidador.Apesar disso, os primeiros dados divulgados pelo Governo e pela Segurança Social apontavam para um número muito escasso de requerimentos (cerca de mil pessoas) e de deferimentos (aproximadamente 75), dos quais cerca de 30 tinham acesso ao subsídio de apoio ao cuidador. Mesmo tendo em conta que a abrangência desta prestação se cingia por ora aos mencionados 30 concelhos, considerou muito improvável que a percentagem de pessoas a prestar cuidados

¹ Trata-se da [Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro](#) - «Aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio», cujo processo legislativo foi tramitado na XIII Legislatura pela Comissão de Trabalho e Segurança Social, em especial pelo [Grupo de Trabalho – Estatuto do Cuidador Informal](#).

Comissão de Trabalho e Segurança Social

informais a tempo inteiro a familiares, cabendo assim no âmbito definido pela Lei, fosse desta ordem de grandeza. A este propósito, divulgou que se calculava que, em Portugal, 800 mil pessoas prestassem cuidados a outrem, das quais 250 mil a tempo inteiro, o que se refletiria, mesmo nos aludidos 30 projetos-piloto, numa dimensão muito superior à que resultava dos deferimentos.

Deste modo, alvitrou que uma das razões poderia decorrer da falta de informação dos interessados, defendendo que o Estado já dispunha da base potencial deste universo, visto que a Segurança Social possuía a lista dos beneficiários do complemento por dependência de 1.º e de 2.º grau e do subsídio por assistência a terceira pessoa, o que só por si já configurava um universo muito superior ao constatado, na ordem das 400 mil pessoas, caso se juntassem as mencionadas prestações.

Assim, destacou que pretendiam que, à semelhança do realizado em 2016 com o complemento solidário para idosos (CSI), aquando do aumento do seu universo de beneficiários, fosse concretizada uma campanha de divulgação pública deste estatuto. Com efeito, a Segurança Social deveria contactar diretamente os beneficiários das prestações anteriormente enunciadas, e bem assim promover todas as informações relacionadas com o estatuto, recorrendo igualmente, à imagem do que ocorrera em 2016 com o CSI, à Operação Censos Sénior da Guarda Nacional Republicana (GNR), que identificava idosos em situação de carência e isolamento em todo o território. Em suma, tratava-se de repetir uma política anterior bem-sucedida, sob pena de se ter criado uma Lei com um grande potencial, mas com um escassíssimo alcance prático.

- Foi então concedida a palavra à **Senhora Deputada Helga Correia (PSD)**, que afirmou que o Grupo Parlamentar (GP) do PSD concordava na generalidade com a necessidade de uma campanha pública que permitisse que todos os cuidadores informais pudessem aceder a estas informações, permitindo-lhes conhecer os seus direitos, deveres e obrigações. Todavia, não deixou de registar que o detalhe da iniciativa parecia entrar já na área de atuação do Governo, a quem cabia a divulgação. Tendo em conta o número de pedidos e os deferimentos, inclusive os que haviam sido ventilados pela Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) em audição no Parlamento, assinalou que se deveria fazer algo mais a fim de dar conta das condições de reconhecimento e acesso ao

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Estatuto. Por outro lado, frisou que o seu Grupo Parlamentar partilhava desta preocupação, anunciando que formulariam uma pergunta a ambos os ministérios (Saúde e MTSSS), a fim de perceber o que tem sido feito para incrementar o reconhecimento dos cuidadores e também de obter a especificação do número de candidaturas nos projetos-piloto por concelho, em virtude do desconhecimento que continuava a proliferar a este nível. Por fim, deu nota que não se poderia ignorar o período delicado que o país e o mundo atravessavam, fruto da pandemia da doença Covid-19, o que contribuíra ainda mais para a exaustão dos cuidadores, e que os poderá ter impedido de aceder e formalizar estes processos, por manifesta falta de tempo.

- Neste momento, o **Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE)** aproveitou para completar a sua intervenção com os dados atualizados até aquela data: 1340 requerimentos apresentados nos projetos-piloto, dos quais 74 deferidos e 32 cuidadores já com subsídio atribuído.
- Destarte, tomou da palavra a **Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP)**, que concordou que o estatuto do cuidador informal deveria ser devidamente divulgado, para todos terem conhecimento da existência destes direitos, podendo e devendo o Governo tomar a iniciativa nesta matéria. Referindo também que não se oporiam à iniciativa propugnada, lembrando que algumas das medidas entretanto aprovadas decorriam de propostas do GP do PCP, designadamente a criação de Gabinetes de Acolhimento ao Cuidador Informal, para ajudar na tramitação destes processos, e a publicação de relatórios trimestrais sobre os projetos-pilotos, denunciando a falta de implementação de algumas das opções anteriormente tomadas, podendo e devendo pedir-se explicações a este respeito ao Governo. Acompanhou igualmente a campanha pública de sensibilização alargada que o Governo deveria adotar, recordando que o mesmo havia sido feito em relação à prestação social para a inclusão (PSI), sem prejuízo de serem encontradas outras respostas, de preferência que fossem além até das apresentadas nesta iniciativa.
- Usou então da palavra o **Senhor Deputado Luís Soares (PS)**, que ressaltou que todas as campanhas que se destinassem a esclarecer os cidadãos deveriam ter o

Comissão de Trabalho e Segurança Social

acolhimento do GP do PS, pois essa era uma função genérica do Estado, ainda mais na área social: dar a conhecer as respostas existentes.

Em segundo lugar, equacionou que a avaliação desta prestação social poderia ser prematura, considerando que entrara em vigor no início de julho, num período particularmente difícil, e numa altura em que os próprios serviços da Segurança Social estiveram orientados para uma resposta diferente aos cidadãos, pelo que só porventura tendo em conta a expectativa inicial dos 800 mil cuidadores é que se poderia dizer que o número de cuidadores era inferior ao esperado. Assim, defendeu que se deveria aguardar mais algum tempo para proceder a esta aferição, esperando-se que o Estatuto fizesse o seu caminho e que os cuidadores pudessem obter o reconhecimento desejado.

Isto posto, notou a grande dificuldade dos cidadãos em terem conhecimento de facto e acederem a um conjunto de prestações sociais que lhes eram destinadas, e até dos respetivos procedimentos, havendo necessidade de trabalhar na literacia dos cidadãos sobre os seus direitos, neste caso sociais, e apontando uma lacuna à iniciativa: a falta de referência à rede social de apoio, em articulação com as autarquias locais. Era nisto aliás que o seu Grupo Parlamentar continuava a trabalhar, já que entendiam que eram os técnicos que, no terreno, deviam identificar as situações que podiam ser enquadradas nos requisitos dos potenciais cuidadores informais, a par da campanha aqui promovida, e que aliás não era novidade, tal como não eram os projetos-piloto, que resultavam de experiências bem-sucedidas no passado.

Desta forma, confirmou que subscreviam a recomendação de intensificação das campanhas junto dos cidadãos, sendo igualmente relevante reforçar essas informações junto das estruturas de acompanhamento e atendimento social que existem no território.

- Inteveio de seguida o **Senhor Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP)**, que manifestou que já há muito tempo que o Estatuto do Cuidador Informal motivava a intervenção do GP do CDS-PP, sendo os primeiros a trazer ao Parlamento uma iniciativa sobre essa matéria, e tendo questionado várias vezes a dificuldade que parecia existir sempre que se pretendia avançar nesta temática, realçando ainda que o Estatuto ficava aquém do que era necessário para fazer justiça a quem se dedicava aos mais próximos, permitindo-lhes ter uma apoio diferenciado e

Comissão de Trabalho e Segurança Social

personalizado, e contribuindo para evitar ao máximo a institucionalização dos mais velhos, considerando ser positivo valorizar estas alternativas. Na verdade, do ponto de vista do seu Grupo Parlamentar, uma campanha que difundisse a existência deste Estatuto seria sempre de apoiar, permitindo que mais pessoas soubessem que podiam reunir as condições para aceder a estes apoios, e contribuindo assim para o alargamento da base de beneficiários.

- Tomando novamente da palavra, o **Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE)** saudou a inexistência de oposições à iniciativa, aproveitando ainda para comentar que, quanto ao universo, era a própria Lei que apontava para os beneficiários do complemento de dependência, que não estavam institucionalizados, quer de 1.º quer de 2.º grau, que totalizavam mais de 200 mil pessoas, sendo altamente provável que todos eles tivessem cuidadores. A isto acresciam os números dos beneficiários do subsídio por assistência a terceira pessoa. Posto isto, esclareceu que o reconhecimento como cuidador informal não se traduzia apenas na atribuição de um subsídio, mas também num conjunto de outros efeitos que não estavam dependentes da condição de recursos, designadamente a articulação com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), o acompanhamento psicológico e o direito ao descanso.

A este respeito, referiu que o Observatório Português dos Sistemas de Saúde estimara em 110 mil o número de portugueses em autocuidado, que por norma implicava o envolvimento da família.

Desta feita, e aceitando que poderia haver algumas dificuldades originadas pela pandemia, sentenciou que se podia aceitar com bastante segurança que a informação não teria chegado ao universo existente, que seria seguramente superior a mil cuidadores nos 30 projetos-piloto consagrados, sem prejuízo de os destinatários, depois de devidamente elucidados sobre os seus direitos, poderem optar por não recorrer a estes apoios.

Por último, anuindo que muito mais haveria a fazer para apoiar os cuidadores informais, e mostrando disponibilidade para acolher contributos dos demais Grupos Parlamentares, salientou que a campanha proposta era encarada como o mínimo que o Governo deveria concretizar, não deixando de defender que, apesar de esta ser uma competência governamental, poderia ser a Assembleia da República a recomendar algumas medidas a adotar, o que se enquadrava no seu âmbito de

Comissão de Trabalho e Segurança Social

competências, tal como já sucedera na campanha de 2016 de alargamento do CSI. Aliás, sublinhou ainda que o GP do BE preconizara outras medidas de apoio a cuidadores durante a pandemia que haviam sido rejeitadas, ao contrário deste projeto de resolução, que parecia reunir o consenso de todas as forças políticas ali representadas.

- A discussão foi gravada em suporte [áudio](#)² e a respetiva gravação constitui parte integrante da presente informação, dispensando-se assim o seu desenvolvimento nesta sede.
5. Realizada a discussão do Projeto de Resolução n.º 578/XIV/1.^a (BE), remete-se esta informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 16 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Pedro Passos

² Entre os minutos 2:20 e 27:12 da gravação áudio da reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social de quarta-feira, 9 de setembro de 2020